



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2021

EXERCUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS E A EMPRESA L B DE OLIVEIRA SILVA EIRELI O MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.631.059/0001-40, com sede na Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO; aqui denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo senhor prefeito **João Miguel Castilho Lança Rei de Margarido**, português, casado, maior, capaz, inscrito no R.G nº 1.550.081 SSP/TO, portador do CPF nº 700.872.331-85, domiciliado e residente na Rodovia Transamazônica BR 230, no Município de Luzinópolis/TO, e a Empresa **L B DE OLIVEIRA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº. 13.730.603/0001-90, sediada na Avenida Araguaia nº 904 Centro, CEP: 77.885-00, Santa Terezinha do Tocantins/TO, neste ato representado por sua proprietária a senhora Lucinalva Belarmino de O. Silva, Brasileira, Capaz, portador da Cédula de identidade RG nº 775.102/SSP-TO, e CIC/CPF nº 459.116.902-25, Residente na Avenida Araguaia, nº.1273, Centro, CEP:77.885-00 Santa Terezinha do Tocantins/TO, doravante designada CONTRATADA, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo Pregão Presencial Nº 001/2021, homologada em 27 de janeiro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.0 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços técnico-administrativos junto ao setor de licitações e contratos administrativos, acompanhamento e elaboração de editais de convite, pregões, tomada de preços e concorrência e acompanhamento dos contratos firmados por este município, pelo período de janeiro a dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.0 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.

3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

3.3 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

3.4 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados.

3.5 - A CONTRATANTE, si responsabilizará pelo fornecimento de refeição ao servidor da contratada

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.0 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.

4.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.

4.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

4.5 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: Valor prestação mensal R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagas em 11 (onze) parcelas mensais, a serem pagas até o 10º dia do mês subsequente.

5.2 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2021, consignados em dotação orçamentária própria:

02.03 – Secretaria Municipal de Administração:

04.122.0004.2006 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 010 – Recursos Próprios.

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir de 01 de 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

7.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-

FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Prefeitura de Luzinópolis.

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 – O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à **10%** (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a **10%** (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência;

11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 – impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

14.3 Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Tocantinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LUZINÓPOLIS/ TO, 01 de fevereiro de 2021.

O MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS/TO
CNPJ/MF sob o nº 01.631.059/0001-40
João Miguel Castilho Lança Rei de Margarido
CONTRATANTE

L B DE OLIVEIRA SILVA EIRELI
CNPJ Nº. 13.730.603/0001-90
Lucinalva Belarmino de O. Silva
CPF nº 459.116.902-25
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40